



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0018/2015 – CRF  
PAT Nº 0975/2014-3ª URT  
RECURSOS DE OFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO CLEODON SALUSTIO PEREIRA - ME  
RELATORA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

**ACORDÃO Nº 0094/2015- CRF**

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. INFRAÇÃO ELIDIDA. REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO. COMPROVADO O RETORNO AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM, NO PRAZO LEGAL. DENÚNCIA IMPROCEDENTE.

1. O ICMS antecipado é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço. Dicação do art. 945, I do RICMS, dispositivo regulamentar vigente na data da ocorrência do fato gerador.
2. Foi imputada a recorrente a falta de recolhimento de ICMS antecipado nas aquisições interestaduais, referente a TADF de vencimento de 10/12/2013.
3. Comprovada a operação de entrada interestadual de remessa de bem para demonstração, cujo o retorno ao estabelecimento foi realizado nos termos e prazos regulamentares.
4. O autuante reconheceu, em sede de contrarrazões, que não cabia o recolhimento antecipado do diferencial de alíquota, diante do que dispõe o art. 8º-A e o art. 8º-B, do RICMS.
5. Recurso de ofício conhecido e negado provimento. Mantida a decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, para conhecer e negar provimento ao recurso de ofício interposto confirmando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 21 de julho de 2015.

*Natanael Cândido Filho*  
Natanael Cândido Filho

Presidente

*Jane Carmen Carneiro e Araújo*  
Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora

*Vaneska Caldas Galvão*  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora